



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA  
PROCURADORIA  
LICITAÇÕES  
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

**PARECER JURÍDICO Nº. 059/2026 – LEI 14.133/2021**

Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 030/2026 – Pregão Eletrônico de nº 012/2026.

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRA

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, CAL E FIXADOR PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.

**FINALIDADE:** PARECER PRÉVIO.

*Senhora Agente de Contratação,*

## I – RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria Jurídica para análise prévia da fase interna do Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 030/2026, destinado à realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de cimento, cal para pintura e fixador de cal para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

Compõem os autos, dentre outros documentos: **Documento de Formalização de Demanda Unificados – DFDs nºs 003/007/009/002/017/2026**, de 23/03/2026 a 22/04/2026, **Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 007/2026**, de 29/04/2026, **Termo de Referência n. 025/2026 (020/2026 Edital)** de 19/05/2026, **Mapa de Riscos** de 18/05/2026, **Formação de Preços** 18/05/2026, **Quadro De Balizamento** de 18/05/2026, **Portaria n. 412/2026 de Designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Autorização Da Autoridade Competente** de 09/06/2026 e, a **Minuta do Edital e Anexos** de 09/06/2026.

Os documentos que instruem a fase preparatória demonstram a necessidade de aquisição de cimento, cal para pintura e fixador de cal destinados à manutenção, conservação e recuperação de bens públicos, edificações, calçadas, meios-fios, espaços públicos e demais estruturas municipais, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal, conforme justificativas constantes dos DFDs e do Estudo Técnico Preliminar.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da Competência da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da regularidade formal do procedimento licitatório, sob os aspectos jurídico-formais, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Não compete a esta Procuradoria adentrar em aspectos técnicos, econômicos, quantitativos ou de conveniência administrativa da contratação, cuja responsabilidade recai sobre o setor demandante e os agentes responsáveis pelo planejamento da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**  
**PROCURADORIA**  
**LICITAÇÕES**  
**CNPJ/MF 15.024.045/0001-73**

## **2. Da Regularidade Da Fase Preparatória - Planejamento da Contratação**

A Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento ao status de princípio estruturante das contratações públicas.

Assim, a contratação deve observar na Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios contidos no art. 5º, bem como na fase preparatória, os requisitos do art. 18, que estabelece as regras de planejamento, estimativa de preços, definição do objeto, motivação da modalidade, escolha do critério de julgamento, exigências de habilitação, gestão e fiscalização contratual, senão vejamos:

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é **caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I- a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- a **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV- o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V- a **elaboração do edital** de licitação;

VI- a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de **execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX- a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

XII- **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**  
**PROCURADORIA**  
**LICITAÇÕES**  
**CNPJ/MF 15.024.045/0001-73**

No caso, verifica-se que a Administração instruiu o procedimento com DFD, ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Mapa de riscos, quadro de balizamento e autorização da autoridade competente, o que demonstra, em linhas gerais, observância ao dever de planejamento.

Os **DFDs** apresentados demonstram a necessidade administrativa da contratação, vinculando-a à **manutenção de prédios públicos, vias urbanas, calçadas, meios-fios e demais estruturas municipais, justificando a necessidade permanente dos materiais pretendidos.**

O **ETP** apresenta a descrição da necessidade, previsão no Plano de Contratações Anual, análise da solução adotada, requisitos da contratação e justificativas que demonstram a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, observando os arts. 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

**Consta expressamente do ETP que a contratação está prevista no PCA sob registro nº 115/2026, atendendo ao disposto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021,** caracterizando-se um instrumento de governança, possuindo a finalidade de consolidar e organizar as demandas de contratação da Administração Pública ao longo do exercício financeiro, permitindo o planejamento prévio das necessidades institucionais, a racionalização das contratações públicas e a promoção de maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

**VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (destacamos)**

O **Termo De Referência** elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém **definição do objeto, evidência da necessidade e interesse público da contratação/justificativa, especificação mínimas do que se quer resolver e como, condições gerais de execução, pagamento, deveres gerais e mínimos da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, contendo,** por conseguinte, **todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021,** que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto,** incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação,** que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo,** considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;**
- e) modelo de execução do objeto,** que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato,** que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;**
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**  
**PROCURADORIA**  
**LICITAÇÕES**  
**CNPJ/MF 15.024.045/0001-73**

**i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e,

**j) adequação orçamentária.**

A solução encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo compatível com a natureza do objeto e com a necessidade administrativa demonstrada nos autos.

Consta dos autos **pesquisa de preços** realizada mediante utilização de Banco de Preços; consulta a fornecedor do ramo; Quadro de balizamento consolidado. A metodologia utilizada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O valor global estimado da contratação foi fixado em **R\$ 595.298,50**, considerando os **quantitativos consolidados das Secretarias demandantes**. Sob o aspecto jurídico, verifica-se a existência de elementos mínimos aptos à formação do preço estimado .

Ou seja, na composição do processo de contratação, há presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar – satisfatório e realizado por servidor(a) devidamente nomeado (a) PORTARIA DE Nº 103/2024 e alterações posteriores, a pesquisa mercadológica adequada e plural, o termo de referência com as descrições mínimas, condições de execução, critérios de seleção e as estimativas de preços, mapa de riscos, a portaria de designação de nº 412/2026 da pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do Edital.

Portanto, sob o aspecto formal, verifica-se atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a fase de planejamento.

### **3. Da Modalidade Pregão Eletrônico e Do Sistema de Registro de Preços**

A contratação refere-se **ao fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.**

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O critério de julgamento por **menor preço por item** também se mostra compatível com a natureza do objeto.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e, mostra-se juridicamente adequada, já que o objeto consiste em bens de consumo adquiridos sob demanda, destinados ao atendimento de diversas Secretarias



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**  
**PROCURADORIA**  
**LICITAÇÕES**  
**CNPJ/MF 15.024.045/0001-73**

Municipais, sem possibilidade de definição exata das quantidades que serão efetivamente consumidas ao longo da vigência da ata.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **o SRP pode ser utilizado quando houver conveniência administrativa, necessidade de contratações futuras**, impossibilidade ou inconveniência de definição prévia exata do quantitativo ou necessidade de atendimento posterior conforme demanda.

Dessa forma, **considerando as características do objeto e a necessidade de atendimento de demandas futuras e variáveis da Administração Municipal, verifica-se que a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, mostra-se juridicamente adequada e compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021**, não se identificando óbices legais à modelagem adotada para a presente contratação.

#### **4. Da Adequação Do Parcelamento Do Objeto E Da Ausência De Fracionamento Indevido**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a análise acerca do parcelamento ou não do objeto, com a finalidade de verificar a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

No mesmo sentido, o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores.

Da análise dos autos, verifica-se que o objeto foi estruturado por itens distintos, contemplando cimento, cal para pintura e fixador de cal, materiais que possuem natureza autônoma, características próprias e ampla disponibilidade no mercado.

Observa-se, ainda, que as necessidades das diversas Secretarias Municipais foram consolidadas em único procedimento licitatório, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, circunstância que afasta eventual alegação de fracionamento indevido da despesa.

Assim, não se verifica qualquer elemento indicativo de divisão artificial do objeto com a finalidade de alterar modalidade licitatória, reduzir competitividade ou afastar exigências legais, hipótese vedada pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ao contrário, a modelagem adotada prestigia os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, permitindo que fornecedores disputem individualmente os itens compatíveis com seu ramo de atuação, ampliando a concorrência e potencialmente reduzindo os preços ofertados.

Logo, sob o aspecto jurídico, não se constata irregularidades relacionadas ao parcelamento do objeto ou eventual fracionamento indevido da contratação.

#### **5. Das Correções Materiais Identificadas Nos Documentos Da Fase Preparatória**

Durante a análise dos autos, verificou-se a existência de equívoco material de redação em trecho pontual do Termo de Referência, no qual consta referência em seu **item 4.1** a



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA  
PROCURADORIA  
LICITAÇÕES  
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

"**fornecimento de materiais destinados à pavimentação asfáltica**", expressão que não guarda correspondência integral com o objeto da presente contratação, consistente no Registro de Preços para **futura e eventual aquisição de cimento, cal para pintura e fixador de cal destinados à manutenção predial e de infraestrutura urbana municipal**.

Verifica-se que todo o restante da documentação técnica (DFD, ETP, pesquisa de preços e especificações do objeto) **descreve adequadamente os materiais efetivamente pretendidos pela Administração, inexistindo divergência substancial capaz de comprometer a compreensão do objeto ou a competitividade do certame.**

Assim, recomenda-se apenas a correção formal da redação, para que, **onde se lê:**  
**"fornecimento de materiais destinados à pavimentação asfáltica"**

**leia-se:**

**"fornecimento de cimento, cal para pintura e fixador de cal destinados à manutenção predial, conservação de edificações públicas, recuperação de calçadas, meios-fios, pisos, espaços públicos e demais serviços de manutenção da infraestrutura municipal."**

Trata-se de correção meramente material, sem repercussão sobre a validade do procedimento ou sobre a definição do objeto licitado.

Desta forma, é possível aferir que **a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC** para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas bem como em sintonia com a Legislação Municipal que trata de licitações e contratos administrativos em especial o **Decreto Municipal de nº 5.669/2024**.

### III. DA MINUTA DO EDITAL

A elaboração da minuta do edital constitui elemento essencial da fase interna da licitação, tendo sido submetida à análise jurídica juntamente com seus anexos obrigatórios, notadamente o **Termo de Referência**, a **Minuta da Ata de Registro de Preços** e, quando aplicável, a **Minuta do Contrato**, além das declarações de *práxis*.

Verifica-se que a minuta do edital contempla, de forma clara e objetiva, todos os requisitos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre: **sessão pública, definição do objeto, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento**, além da minuciosa descrição de como será fornecido/prestado o objeto da contratação.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**  
**PROCURADORIA**  
**LICITAÇÕES**  
**CNPJ/MF 15.024.045/0001-73**

fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: **documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, espaço para a dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto/serviço contratado, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro**, o mesmo satisfaz as condições do artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I- o **objeto e seus elementos característicos**;
- II- a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III- a **legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V- o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI- os **critérios e a periodicidade da medição**, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os **prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo**, quando for o caso;
- VIII- o **crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX- a **matriz de risco**, quando for o caso;
- X- o **prazo para resposta** ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI- o **prazo para resposta ao pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII- as **garantias oferecidas para assegurar sua plena execução**, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII- o **prazo de garantia mínima do objeto**, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV- os **direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI- a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII- a **obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII- o **modelo de gestão do contrato**, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX- os **casos de extinção**.

Assim, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o **Pregão Em Sua Forma Eletrônica** com **Previsão De Adesão** conforme prevê o Decreto Federal de nº 11462/2023, o que se encontra em perfeita sintonia uma vez que o objeto se enquadra na categoria de aquisição de serviços/bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA  
PROCURADORIA  
LICITAÇÕES  
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XIII - bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**XLI - pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (G.N)

O critério de seleção da proposta como sendo o **"MENOR PREÇO POR ITEM"** e o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, mostram-se adequados – art. 56 e 82 da Lei de nº 14.133/2021.

A Portaria 412/2026 designam formalmente o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, assegurando o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se ainda, a **correta previsão das prerrogativas asseguradas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.**

Assim, *conditio sine qua non* que sejam preservadas e devidamente observadas as publicações do Edital, da Ata De Registro De Preços e do eventual Contrato (quando devidamente assinado), nos demais veículos e meios exigidos em lei, dispensando-se a publicação em jornal de circulação local, com fulcro no §2º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às minutas analisadas e à regularidade da fase preparatória, verifica-se a devida observância aos ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Todavia, ante a verificação da **existência de equívoco material de redação no item 4.1 do Termo de Referência**, no qual consta a expressão **"fornecimento de materiais destinados à pavimentação asfáltica"**, incompatível com o objeto efetivamente pretendido pela Administração e não descrito nos demais documentos da fase preparatória e, considerando que **a inconsistência possui natureza meramente formal** e não compromete a compreensão do objeto, a competitividade do certame ou a regularidade do procedimento, **deverá ser considerada, para todos os fins**, a seguinte interpretação corretiva:

**Onde se lê "fornecimento de materiais destinados à pavimentação asfáltica";**

**Leia-se "fornecimento de cimento, cal para pintura e fixador de cal destinados à manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura municipal"**, passando a presente ressalva a integrar este parecer jurídico e a instrução processual.

Diante disso, **CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO**, opinando-se pelo prosseguimento do certame, com a recomendação de observância do prazo mínimo de **08**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA  
PROCURADORIA  
LICITAÇÕES  
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

**(oito) dias úteis** para a abertura da sessão pública, nos termos da **alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, bem como das demais formalidades legais pertinentes.

É o parecer. *Salvo Melhor Juízo.*

Nova Xavantina (MT), 11 de Junho de 2026.

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES  
Procuradora do Município de Nova Xavantina/MT  
OAB/MT 15818